# PARECER N.º 198

Srs. Senadores.—A proposta de lei n.º 194-C, vinda da Câmara dos Deputados, merece igualmente a vossa aprovação.

Sala das Sessões do Senado, em 19 de Junho de 1912.

Anselmo Xavier. Bernardo Paes de Almeida. José Miranda do Vale.

## N.º 194-C

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Tabuaço a contrair um empréstimo de 9:000 \$000 réis, ao juro máximo de 6 por cento, destinado à construção dum edifício próprio para a instalação das repartições públicas do mesmo concelho.

Art. 2.º É a câmara municipal autorizada a desviar do seu fundo de viação a quantia de 1:0005000 réis desti-

nado à construção do mesmo edifício.

Art. 3.º È tambêm a câmara autorizada a vender em hasta pública: o edifício onde actualmente estão instalados os Paços do Concelho, a casa onde actualmente se encontra o tribunal judicial e a casa onde hoje funciona a escola do sexo feminino, sendo o produto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do referido empréstimo.

Art. 4.º A amortização dêste empréstimo será feita no prazo de vinte anos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 17 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente. Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário. Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

### N.º 211

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública tendo examinado detidamente o projecto de lei n.º 209-F, apresentado pelo Sr. Deputado Vítor José de Deus Macedo Pinto, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Todavia parece à vossa comissão que a alienação a que evitar.

se refere o artigo 3.º do projecto se deve fazer em hasta pública. Assim, e sem prejuízo algum, não só se observarão as disposições legais que actualmente regulam as alienações de bens próprios municipais, mas tambêm se evitarão apreensões e comentários que sempre é conveniente

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 14 de Maio de 1912.

J. Jacinto Nunes. José Dias da Silva. Gaudêncio Pires de Campos. José Vale de Matos Cid, relator.

#### N.º 290-F

Artigo 1.º E autorizada a câmara municipal do conceltrução dum edificio próprio para a instalação das repartibles de Tabuaço a contrair um empréstimo de 9:0005000 con públicas do mesmo concelho. réis, ao juro máximo de 6 por cento, destinado à cons- | Art. 2.º E a câmara municipal autorizada a desviar

os Paços do Concelho, a casa onde actualmente se encontra o tribunal judicial e a casa onde hoje funciona a es-

do seu fundo de viação a quantia de 1:0005000 réis cola do sexo feminino, sendo o produto de todas estas destinada à construção do mesmo edificio.

Art. 3.º É tambêm a câmara autorizada a vender, em hasta pública: o edificio omde actualmente estão instalados as publica: o edificio omde actualmente estão instalados art. 4.º A amortização dêste empréstimo será feita no producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização parcial do respectivo em producto de todas estas vendas destinado únicamente à amortização deste empréstimo será feita no parcial do respectivo em producto de todas estas estas en parcial do respectivo em producto de todas estas estas en parcial do respectivo em producto de todas estas estas estas en parcial do respectivo em producto de todas estas estas estas en parcial do respectivo em producto de todas estas estas estas estas en parcial do respectivo em producto de todas estas e

prazo de 20 anos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, Vitor José de Deus de Macedo Pinto.

